



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 716/2025

PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 009/2025

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.604.777/0001-94, na Av. Salzano da Cunha, nº 1294, Centro, na cidade de Sananduva/RS. TELEFONE: 54-996484560, EMAIL: cenassessoriaemlicitacoes@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Renata B. Caragnatto, portadora da Carteira de Identidade nº 2109693156, inscrita no CPF sob o nº 023.972.760-62, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, visando atender às normas legais aplicáveis no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Será pago a empresa contratada o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais pelos serviços prestados, conforme condições estabelecidas em sua proposta comercial;

Parágrafo primeiro: O valor deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços sempre no mês subsequente, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

Parágrafo segundo: Em caso de renovação contratual, conforme previsão da cláusula oitava, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice de correção utilizado pelo CIRENOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é a Sra. Sra. Renata B. Caragnatto, portadora da Carteira de Identidade nº 2109693156 e inscrita no CPF sob o nº 023.972.760-62.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – Das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) Execução do Objeto

Requisitos Operacionais:

- a) Orientar as formas de contratação, quanto à possibilidade e análise de riscos das mesmas;
- b) Auxiliar na Preparação dos Documentos de Formalização da Demanda;
- c) Auxiliar na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- d) Auxiliar na Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico (quando necessário);
- e) Auxiliar na Elaboração de editais, todos adaptados a Nova Lei de Licitações;
- f) Assessorar os responsáveis no que diz respeito a adoção de medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- h) Acompanhar e orientação durante as fases dos procedimentos licitatórios;
- i) Assessorar a elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer do Agente de Contratação;
- j) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- k) Realizar consultas formais;
- l) Realizar consultas por telefone, e-mail, com retorno breve, em forma de esclarecimentos e orientações;
- m) Visitar presencialmente o Consórcio, pelos profissionais que detém as qualificações técnicas em seu nome, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668

pertinentes às áreas acima mencionadas, no mínimo 1 (uma) vez por semana e serviços por demanda em home Office.

2. Responsabilidade Legal

2.1. Observar todas as legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.2. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado de eventuais dados pessoais coletados no âmbito do contrato.

3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

3.1. Manter-se regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho durante toda a execução contratual.

3.2. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais relacionados à execução do objeto.

4. Sustentabilidade e Meio Ambiente

4.1. Atender ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais.

4.2. Adotar práticas ambientalmente adequadas em todas as etapas, incluindo uso de materiais de baixo impacto, descarte correto de resíduos e observância de normas ambientais.

4.3. Providenciar, quando aplicável, licenciamento ambiental, autorizações de órgãos competentes ou declarações de dispensa, conforme a legislação vigente.

5. Comunicação e Relatórios

5.1. Manter constante comunicação com o Contratante, atendendo às solicitações e prestando esclarecimentos sempre que requerido.

5.2. Notificar o Contratante, por escrito, em caso de intercorrências que possam impactar no prazo, custos ou qualidade do contrato.

6. Garantia da Execução

6.1. Corrigir, às suas expensas, falhas, erros ou vícios identificados na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. Obrigações Administrativas

7.1. Manter endereço atualizado, telefone, e-mail e representante legal para comunicações oficiais.

7.2. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa e por escrito do Contratante.

7.3. Zelar pelo sigilo das informações técnicas, administrativas e estratégicas às quais tiver acesso durante a execução contratual.

7.4. Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, com as deduções e retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento terá vigência durante 12 meses, a contar de 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, por iguais períodos até o limite previsto na lei 14.133/2021, caso haja necessidade e interesse das partes, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção, previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

- a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

II – MULTAS:

- a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;
- b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Executivo Ulisses Cecchin, nomeado através da Portaria 005/2025, fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido: 26

Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros - PJ

Projeto 2135 Manutenção Cirenor

Dotação Atualizada: R\$ 170.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 30 de setembro de 2025.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

CEN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
Contratado

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

EDUARDA MARIN
037.194.620-48